
RESOLUÇÃO N. TC - 297/2025

Altera a Resolução N. TC-238/2023, que disciplina a conversão de licença-prêmio e de férias em pecúnia e o abono pecuniário de férias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 61 c/c o art. 83 da Constituição do Estado; pelo art. 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#); e pelos arts. 2º, 187, inciso III, alínea “b”, e 253, inciso I, alínea “c” da [Resolução N. TC - 6/2001 \(Regimento Interno\)](#);

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução N. TC - 238/2023](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A conversão em pecúnia de licença-prêmio e de férias, na forma autorizada pelos arts. 4º e 4º-A da Lei Complementar (estadual) n. 618, de 2013, poderá ser requerida, a qualquer momento, pelo servidor.

§ 6º Para os fins do disposto no art. 4º-A da Lei Complementar (estadual) n. 618, de 2013, considerar-se-ão vencidas há mais de 2 (dois) anos as férias não usufruídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o término do período aquisitivo correspondente, observado o disposto no § 1º do art. 59-B da Lei (estadual) n. 6.745, de 1985.” (NR)

“Art. 2º-A. Para fins do requisito de avaliação individual de que trata o art. 5º-A da Lei Complementar (estadual) n. 618, de 2013, o servidor deverá obter pontuação igual ou superior a 90 (noventa) pontos na nota final da avaliação de desempenho calculada na forma do art. 12 da [Resolução N. TC - 188/2022](#), que dispõe sobre a sistemática de avaliação funcional individual dos servidores do

TCE/SC, relativamente a cada um dos períodos avaliativos indicados no § 1º deste artigo.

§ 1º A conversão de licença-prêmio e de férias em pecúnia levará em consideração os três períodos avaliativos concluídos anteriormente à data do requerimento.

§ 2º A exigência do critério de desempenho institucional de que trata o art. 5º-A da Lei Complementar (estadual) n. 618, de 2013, fica dispensada até que seja instituído e regulamentado pelo TCE/SC programa de avaliação institucional destinado a monitorar, revisar e avaliar a eficiência e eficácia das práticas internas operacionais visando ao aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º, o art. 3º e o § 3º do art. 4º, todos da [Resolução N. TC - 238/2023](#).

Florianópolis, 21 de novembro de 2025.

Herneus João De Nadal – PRESIDENTE

Luiz Roberto Herbst - RELATOR

José Nei Alberton Ascari

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Wilson Rogério Wan-Dall

Luiz Eduardo Cherem

Aderson Flores

FUI PRESENTE: Cibelly Farias – PROCURADORA-GERAL do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas/SC

Este texto não substitui o disponibilizado no DOTC-e de 04.12.2025, decorrente do
Processo @PNO 25/80034727.